## CONCLUSÃO

Em 17/11/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0011246-18.1998.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial** 

Requerente: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros Sa

Executado: Carlos Alberto Spaziani e Wilsilaine Fatima Vanzo Spaziani

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 81/92: o título exequendo (renegociação de operações de crédito) fora firmado em 11.04.1996. A penhora sobre o imóvel dos executados foi efetivada em 29.06.1998. O exequente foi intimado para recolher o custo da perícia avaliatória e, mesmo reiterada a intimação (fl. 45v°), se omitiu, motivo pelo qual o processo foi remetido para o arquivo provisório desde 24.07.2006. Por inércia do exequente, a execução não mais teve prosseguimento nesses 8 anos. Por se tratar de instrumento de confissão de dívida, o prazo prescricional específico para a espécie é de 5 anos, conforme inciso I, do § 5°, do art. 206, do Código Civil.

Proclamo a prescrição intercorrente, extinguindo esta execução nos moldes do inciso IV, do art. 269, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Declaro insubsistente a penhora.

P. R. I. Oportunamente, depois do trânsito em julgado, comunique-

se e o arquivo.

São Carlos, 20 de novembro de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## **DATA**

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.